



INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar que determine aos setores competentes, especialmente à área de Administração e Gestão de Pessoas, o estudo e a adoção das providências necessárias para incluir o cônjuge ou companheiro(a) como hipótese de justificativa médica para ausência do servidor público municipal, quando houver necessidade de acompanhamento em consultas, exames, tratamentos ou procedimentos de saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo adequar a política de gestão de pessoas do Município a uma realidade social e familiar bastante comum: a necessidade de o servidor acompanhar seu esposo, esposa ou companheiro(a) em atendimentos médicos, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, sobretudo em situações que envolvam fragilidade física, limitações momentâneas, internações, procedimentos invasivos ou consultas em que o paciente necessite de apoio e acompanhamento.

Na prática, muitas famílias dependem diretamente desse suporte recíproco. Não raras vezes, o cônjuge é a pessoa que organiza deslocamento, documentação, medicação, comunicação com profissionais de saúde e retorno para casa, desempenhando papel essencial para a segurança e para a continuidade do tratamento. Ainda assim, a ausência do servidor, quando destinada a essa finalidade, pode acabar sem cobertura normativa suficiente, gerando insegurança funcional e dificuldade desnecessária para o trabalhador que precisa conciliar vida familiar e serviço público.

A proposta não busca estimular afastamentos indiscriminados, mas sim permitir tratamento mais humano e compatível com a realidade das famílias, mediante **critérios objetivos, comprovação documental idônea e regulamentação administrativa adequada**, a fim de evitar abusos e preservar a continuidade do serviço público. É perfeitamente possível disciplinar a matéria com exigência de declaração de comparecimento, limitação temporal e demais mecanismos de controle que a Administração entender pertinentes.

A medida encontra amparo na proteção constitucional à família, prevista no **art. 226 da Constituição Federal**, bem como nos princípios da **dignidade da pessoa humana** e da **valorização do servidor**, sem prejuízo da observância do princípio da **eficiência**





administrativa, previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**. Uma Administração moderna e responsável não deve ignorar que a proteção da saúde e da estrutura familiar também repercute positivamente no ambiente de trabalho, na produtividade e no compromisso institucional de seus servidores.

Diante disso, mostra-se pertinente que o Executivo avalie a conveniência de promover a adequação normativa necessária, a fim de reconhecer expressamente o **acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a)** como hipótese justificadora de ausência, nos termos e limites a serem definidos pela regulamentação aplicável.

Plenário Antônio Branco, 19 de março de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 19/03/2026 10:50

Checksum: **B06A3EB11AB712C3B55426B6EB8F9AE01C9ADB2BD92DAFEACB26996F62138BFE**

